



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 4.091, DE 13 DE MAIO DE 2015.

(DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DOS VALORES GASTOS A TÍTULO DE PROPAGANDA E OU DE PUBLICIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JUNIOR, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte LEI, nos termos do § 5º do artigo 66 da CF.

Artigo 1º - Toda ação de comunicação, a título de propaganda e ou de publicidade, da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, seja publicidade de utilidade ou publicidade institucional, deverá trazer inserto no respectivo anúncio publicitário o valor total gasto, sem qualquer custo adicional ao anunciante, bem como a inserção de que esta informação é prestada de acordo com esta Lei Municipal.

§ 1º - Em sendo o anúncio publicitário visual ou audiovisual, a inserção deverá constar, preferencialmente, no canto inferior direito da peça publicitária, com formatação de fácil leitura e compreensão.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone: (14) 3652-9500 CEP 17300-000 Dois Córregos - SP
e-mail:juridicodc@conector.com.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - No caso de anúncios publicitários veiculados somente em formato de áudio, seja através da radiodifusão ou outro suporte, a inserção deverá, obrigatoriamente, ocorrer ao final da peça publicitária, em menção clara, direta e objetiva, de fácil entendimento.

§ 3º - Sempre que o anúncio publicitário permitir tiragens, o total destas deve igualmente constar das informações prestadas, junto à inserção referente ao valor total gasto.

Artigo 2º - As empresas individuais e sociedades empresárias responsáveis pelo planejamento, pela criação, pela execução ou pela divulgação de qualquer propaganda e ou publicidade da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, remuneradas ou não pelos cofres públicos, são solidariamente responsáveis pela obrigação descrita no art. 1.º desta Lei, sob pena de:

I - Retirar imediatamente de exposição todo anúncio publicitário veiculado em contrariedade aos dispositivos desta Lei, exclusivamente às suas expensas;

II - Devolver ao anunciante todo valor despendido pelo serviço prestado;

III - Proibição de celebração de contrato de propaganda e ou publicidade com a Administração Pública Municipal Direta e Indireta pelo prazo de dois anos, a contar da data de ocorrência da irregularidade;

IV - Multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais) por dia de exposição publicitária em desconformidade com os termos desta Lei, corrigida anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Parágrafo único - Quando o anúncio publicitário não permitir a sua imediata retirada de exposição, aplica-se trinta vezes o valor da multa prevista no inciso IV, art. 2.º desta Lei.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - As empresas individuais e sociedades empresárias responsáveis pela execução ou pela divulgação de qualquer propaganda e ou publicidade da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, remuneradas ou não pelos cofres públicos, deverão, obrigatoriamente, apresentar e entregar planilhas mensais ao anunciante, contendo informações sobre as datas, as tiragens, os horários, o tempo de duração e outros dados dos anúncios publicitários, discriminando-os objetivamente.

Parágrafo único - O cumprimento da obrigação contida no caput do art. 3.º desta Lei deverá sempre preceder a efetivação do pagamento pelo anunciante.

Artigo 4º - Para efeitos desta Lei, consideram-se propaganda e ou publicidade toda ação de comunicação destinada a divulgar e a promover atos, ações, ideias, projetos, programas, serviços, obras, realizações e produtos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Artigo 5º - Excetua-se das obrigações contidas nesta Lei a propaganda e ou publicidade regulada pela legislação eleitoral e a propaganda e ou publicidade veiculada em órgãos oficiais de imprensa da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei naquilo que couber.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.


FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JUNIOR
- Prefeito Municipal -



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Vereadores autores:

JOSÉ LUIZ SANGALETTI
Vereador/PMDB

MARA SILVIA VALDO
Vereador/PTB

ROGÉRIO AUGUSTO BARBOSA DO AMARAL
Vereador/PTB

ALCEU ANTONIO MAZZIERO
Vereador/PTB

DOUGLAS PEDROSO
Vereador/PTB

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.

PEDRO PAULO RODRIGUES
- Chefe de Gabinete -